

INFORMATIVO DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Nº 163/2025

TEOR DA SOLICITAÇÃO: Informações acerca da adequação e compatibilidade orçamentária e financeira do (a) PROJETO DE LEI Nº 3.390/2023, em atendimento ao disposto na Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação nº 1/2015.

SOLICITANTE: COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

AUTOR: Wellington Pinheiro de Araújo
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira da Área Agricultura,
Desenvolvimento Agrário, Pesca, Turismo, Integração, Desenvolvimento Regional
Meio Ambiente, Cidades, Fazenda, Planejamento, Indústria e Comércio

1. SÍNTESE DA MATÉRIA

O PL 3.390/2023 altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para vedar a cobrança de tarifas bancárias dos entes municipais, em contas classificadas como de convênio federal.

2. ANÁLISE

Atualmente, as transferências de recursos da União, mediante convênios e contratos de repasse, são reguladas pelo Decreto nº 11.531/2023 e a Portaria Interministerial nº 127/2008.

Os procedimentos atuais de movimentação financeira de convênios entre a União e entes municipais já incorporam, por meio desses normativos infralegais, o princípio de que não devem ser cobradas tarifas bancárias. Com isso, pode-se concluir que a inclusão dessa vedação em lei não trará impactos às contas públicas federais.

3. RESUMO

O PL 3.390/2023 altera a Lei nº 4.595/1964, para vedar a cobrança de tarifas bancárias dos entes municipais, em contas classificadas como de convênio federal.

Os procedimentos atuais de movimentação financeira de convênios entre a União e entes municipais já incorporam, por meio de normativos infralegais, o princípio de que não devem ser cobradas tarifas bancárias. Com isso, pode-se concluir que a inclusão dessa vedação em lei não trará impactos às contas públicas federais.

Brasília-DF, 1 de setembro de 2025.

WELLINGTON PINHEIRO DE ARAÚJO
CONSULTOR DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA